



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul Presidência

Processo n.º 158.0866/2025

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento de compra direta n.º 157.682.098.0049/2025, apresentado pelo Diretor da Secretaria de Bens e Serviços, visando a **aquisição de 10 (dez) câmeras de segurança externa, wireless, tipo bullet**, para atendimento do Departamento de Patrimônio e Logística do Tribunal de Justiça, **no valor total de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)**, conforme quadro constante no requerimento (f.41), fundamentado no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

De acordo com o Termo de Referência - TR, bem como com o Documento de Oficialização de Demanda - DOD, a aquisição objetiva aprimorar o controle de acesso às dependências do depósito de material permanente da Coordenadoria de Infraestrutura, bem como otimizar o sistema existente (fls. 2-11).

Conforme se verifica da Ata de Realização da Compra, concorreram à disputa quatro empresas distintas e o menor preço proposto para o lote 01, ficou a cargo da empresa Harmonia Serviços Administrativos Ltda. (fls.27-40).

As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de não parentesco estão válidas (fls.47-50).

Com efeito, o pedido de compra direta tem fundamento legal no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”

Referido valor, aliás, foi recentemente atualizado pelo Decreto n.º 12.343, de 31 de dezembro de 2024 que, com fulcro no art. 182 da própria Lei n.º 14.133/2021, elevou o teto estabelecido no citado dispositivo para R\$ 62.725,59 (sessenta dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

O pré-empenho da despesa foi emitido para atendimento do disposto no art. 60 da Lei n.º 4.320/64 (fls. 2-3).

De acordo com a justificativa apresentada pela área correlata, a aquisição de câmeras adicionais objetiva aprimorar o controle de acesso e o monitoramento dos servidores na área de logística, complementando o sistema de segurança já existente, oferecendo suporte na análise de incidentes e sinistros (fls. 2-11).

Desta forma, justificado está a aquisição pretendida.

Diante do exposto, autorizo a contratação direta, eis que atendidos os requisitos legais, em favor da empresa **Harmonia Serviços Administrativos Ltda**, nos termos do



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Presidência

art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

À Secretaria de Finanças para as providências.
Campo Grande, 27 de fevereiro de 2025.

Thiago Nagasawa Tanaka
Juiz Auxiliar da Presidência



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul Presidência

Processo n.º 158.0867/2025

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento n.º 157.682.098.0053/2025 de compra direta, apresentado pelo Diretor da Secretaria de Bens e Serviços, visando a **aquisição de 1 (uma) fechadura eletrônica digital wireless, com leitor biométrico**, para atendimento do Departamento de Patrimônio e Logística do Tribunal de Justiça, **no valor total de R\$ 1.398,00 (um mil, trezentos e noventa e oito reais)**, conforme quadro constante no requerimento (f.51), fundamentado no art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021.

De acordo com o Termo de Referência - TR, bem como com o Documento de Oficialização de Demanda - DOD, a aquisição objetiva aprimorar o controle de acesso às dependências do depósito de material permanente da Coordenadoria de Infraestrutura (fls. 2-11).

O pré-empenho da despesa foi emitido para atendimento do disposto no art. 60 da Lei n.º 4.320/64 (fls. 2-3).

Conforme se verifica da Ata de Realização da Compra, concorreram à disputa quatro empresas distintas e o menor preço proposto para o lote 02, ficou a cargo da empresa Rodrigo Jean Maciel Brasil Silva - CNPJ 51.802.099/0001-89 (fls.27-40).

As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de não parentesco estão válidas (fls.54-57).

Com efeito, o pedido de compra direta tem fundamento legal no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”

Referido valor, aliás, foi recentemente atualizado pelo Decreto n.º 12.343, de 31 de dezembro de 2024 que, com fulcro no art. 182 da própria Lei n.º 14.133/2021, elevou o teto estabelecido no citado dispositivo para R\$ 62.725,59 (sessenta dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

A aquisição da fechadura eletrônica se justifica, porquanto tem o objetivo de aprimorar o controle ao acesso às dependências do depósito de material permanente da Coordenadoria de Infraestrutura, garantindo que apenas servidores lotados naquela área tenham permissão de acesso de forma segura e eficiente.

Diante do exposto, autorizo a contratação, eis que atendidos os requisitos legais para contratação direta, em favor da empresa **Rodrigo Jean Maciel Brasil Silva**,



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Presidência

nos termos do art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021.

À Secretaria de Finanças para as providências.
Campo Grande, 27 de fevereiro de 2025.

Thiago Nagasawa Tanaka
Juiz Auxiliar da Presidência